



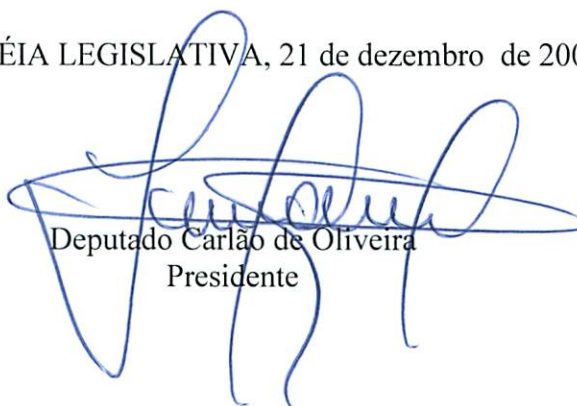
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 201/2005.

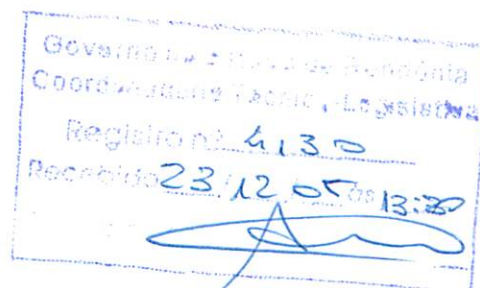
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui na Rede Pública Estadual de Ensino Médio, a disciplina de Noções Básicas de Informática”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui na Rede Pública Estadual de Ensino Médio, a disciplina de Noções Básicas de Informática.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído na grade curricular de Ensino Médio, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, a disciplina Noções Básicas de Informática.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC tomar as medidas necessárias a implementar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEDUC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

OF.S/01/06.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador,

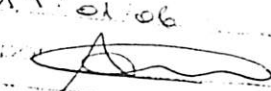
Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1574, 1575, 1576, 1577 e 1578, de 13 de janeiro de 2006.

Atenciosamente,



Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.

Governo do Estado de Rondônia
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Recebido em 19/01/06
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 003/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1576, de 13 de janeiro de 2006, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 4309
Recebido em 19/01/06
Recebido por